

## **TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito público, de um lado o MUNICÍPIO DE IBIRATAIA/BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 10 de Novembro, nº 09, inscrito no CNPJ sob o nº 14.131.569/0001-09, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. Alexsandro Freitas Silva, doravante denominado CEDENTE, e o MUNICÍPIO DE IPIAÚ, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Ângelo Jaqueira, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ nº 13.701.651/0001-50, neste ato representado pela Chefe do Poder Executivo, a Sra. Laryssa Andrade Santos Fernandes Dias, doravante denominado CESSIONÁRIO, concordam em firmar o presente Termo de Convênio, visando à cessão de servidora pública municipal, para prestar serviço junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ou unidade administrativa do CESSIONÁRIO, mediante as cláusulas e condições que aqui e adiante se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. - Constitui objeto do presente instrumento a cessão da servidora pública municipal IANA CLEIA OLIVEIRA SANTOS RAMOS, documento de identidade nº 05.103717/36, inscrita no CPF nº 613.725.445-34], ocupante do cargo efetivo de professora, sem ônus para origem, pertencente ao quadro de pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, para desempenhar suas atividades na Secretaria Municipal de Educação de Ipiáú, órgão vinculado ao Município de Ipiáú.

1.2. - O regime de contratação do CESSIONÁRIO é estatutário, ficando a servidora cedida submetida às regras deste regime, e à legislação referente aos servidores públicos municipais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA**

2.1. - A carga horária da servidora cedida será de 20h, compatível com a dos servidores do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada prevista pela Municipalidade em seu cargo, emprego ou função de origem.

2.2. - Ao término da cessão, o CESSIONÁRIO remeterá a CEDENTE, para arquivo em prontuário funcional, a certidão de tempo de serviço, com informações sobre a contribuição previdenciária, para fins exclusivos de contagem de tempo de serviço para aposentadoria.

2.3. - As faltas ao serviço, férias, licenças ou qualquer outra espécie de ocorrência serão controladas pelo CESSIONÁRIO.


2.4. - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo CESSIONÁRIO, serão comunicadas ao CEDENTE, para providências cabíveis e necessárias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

Para execução do presente instrumento o CEDENTE, através de seus órgãos competentes, terá as obrigações a seguir expressas:

3.1. – Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelos servidores públicos municipais cedidos, independentemente de dolo ou culpa.

3.2. – Certificar-se de que a servidora cedida está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, dentro dos princípios legais, sem exceção alguma.

3.3. – Na necessidade do retorno da servidora ao seu órgão de origem, deverá haver comunicação de sua intenção, expressamente mediante ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.4. – A servidora cedida na forma deste instrumento permanecerá ao seu cargo de origem.

3.5. – Fiscalizar, através de seus órgãos de controle interno, a execução deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO E DA REMUNERAÇÃO**

Para execução do presente instrumento o CESSIONÁRIO, através de seus órgãos competentes, terá as obrigações a seguir expressas:

4.1. – Arcar com os pagamentos de todas as despesas com remunerações, salários, bem como com todos os encargos de natureza trabalhista ou previdenciária, da servidora cedida, enquanto o presente termo estiver vigente, sem ônus de qualquer natureza para o CEDENTE.

4.1.1. - A remuneração da servidora consistirá de: Salário-base: R\$ 2.835,50 (dois mil oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos); Quinquênio: R\$ 708,88 (setecentos e oito reais e oitenta e oito centavos); Vantagem Complementar Lei Municipal nº 1.015/15, art. 105, 106: R\$567,10 (quinhentos e sessenta e sete reais e dez centavos); Atividade complementar: R\$ 283,55 (duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos); Regência de classe: R\$ 283,55 (duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos); totalizando assim a remuneração bruta de R\$ 4.678,58 (quatro mil seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

4.2. – Cumprir rigorosamente o dispositivo constante da cláusula segunda deste instrumento.





4.3. - Estar ciente de que o CEDENTE, após comunicação formal e expressa mediante ofício, poderá solicitar por sua conveniência e oportunidade, o retorno da servidora cedida, segundo o seu arbítrio.

4.4. - Promover todos os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo CEDENTE.

4.5. - Fiscalizar os serviços desenvolvidos pela servidora cedida.

4.6. - Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a devolução da servidora cedida.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO**

5.1. - O presente instrumento terá duração de 1(um) ano, indo de 18/02/2025 a 18/02/2026.

5.2 - Havendo motivo relevante ou interesse mútuo dos partícipes, o presente termo poderá ter o seu prazo prorrogado ou renovado, por iguais e sucessivos períodos, e ainda sua forma alterada, mediante Termo Aditivo devidamente assinado pelos partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. - Não haverá transferência de recursos financeiros de um partícipe para outro, devendo cada qual arcar com ônus administrativo das obrigações neste termo assumidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

7.1. - O presente Termo poderá ser extinto, denunciado ou renunciado (seja por desinteresse unilateral ou consensual) ou, ainda, rescindido (por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal), mediante notificação prévia, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

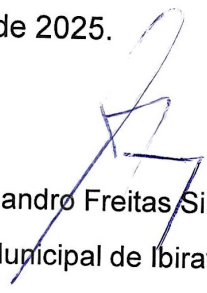
8.1. - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Ibirataia/BA, com exclusão e renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir, em primeira instância, eventuais dúvidas, questões ou conflitos decorrentes da execução deste instrumento, não resolvidos administrativamente.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



8.2. - Por estarem assim justos, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus efeitos legais, em juízo ou fora dele.

Ibirataia/BA, 18 de fevereiro de 2025.



Alexsandro Freitas Silva

Prefeito Municipal de Ibirataia/BA



Laryssa Andrade Santos Fernandes Dias

Prefeita Municipal de Ipiáú/BA